	ď
	'n
	īī
	5
	Ù.
	7
	ċ
	D-402F2FD
	۲
	누
	는
	12
ഗ	ð
do digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ite http://consultatce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: E2C2735A-CA869C58-151957DD-402
Ĕ.	S
7	$\overline{}$
₹	ά
ŝ	C
~	C
\sim	σ
Q	g
\Box	σ
'n	2
ĭĭí	Ļ
=	ä
ぇ	ī
$\underline{\circ}$	~
$\overline{\sim}$	-
◚	0
=	Ċ
\approx	?
œ	щ
ഗ	÷
÷	۲
=	≓
_	۲,
⋖	7
Ŧ.	~
_	_
Q	ď
N	Ε
⋖	Έ
≥	۴
₹	.⊆
7	ď
⋨	-
ᄕ	쑤
~	ă
~	č
Ξ	Ū
×	5
	2
æ	>
⊂	⊆
፵	C
Ε	8
ā	π
.≝	ď
.₫	č
p	÷
0	Ţ
Este documento foi assinado digit	Ξ
ā	ū
.⊆	
Š	C
ഇ	2
w	
<u> </u>	2
÷	ŧ
2	-
Ξ	q
₽	oferência acesse o site
Ξ	٠
⋾	C
Ō	Œ
9	Ų
0	ď
Ð	ď
st	ď
ш	ď
_	-2
	č
	٩đ
	7
	¥

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAO	S
Proc. Nº	
Flo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 229/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1507/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno- SEMEF.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Ulisses Tapajós Neto Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MÀ.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5463/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.648/649).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Recursos Supervisionados pela SEMEF. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Determinação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, responsável pelos Recursos Supervisionados pela SEMEF, exercício 2014;
- **9.2. Determinar** ao Ilmo. Sr. Secretário da SEMEF, **Dr. Ulisses Tapajós Neto** que:
 - 9.2.1. Observe, com maior rigor, as determinações da Lei Municipal n.º 1.890/2014, em especial os requisitos para repasse da subvenção econômica às empresas concessionárias de transporte público-coletivo tais como débitos tributários ou não junto ao Município de Manaus e regularidade de FGTS antes de efetuar o repasse em questão;
 - **9.2.2.** Acompanhe, com mais afinco, a execução contratual junto às concessionárias de transporte público-coletivo, a fim de

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://const.ilta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.códi.do. F2C2735A-CA860C58-151057DD-402FD3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 229/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

evitar que a Administração Pública seja responsabilizada de maneira subsidiária, em caso de não recolhimento das parcelas de FGTS consoante orientação da Súmula n.º 331 – TST:

- 9.2.3. Mantenha na sede da SEMEF documentação hábil a comprovar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.854/2014, referentes ao repasse de cessão de royalties ao Fundo de Previdência – MANAUSPREV;
- **9.3.** Notificar o Ilmo. Sr. Secretário da SEMEF, **Dr. Ulisses Tapajós Neto**, sobre o desfecho atribuído a estes autos.
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral